



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025 – EDITAL Nº 113/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS E FERRAMENTAS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE CORTE E LIGAÇÃO DE ÁGUA, E AQUISIÇÃO DE VARETAS EM AÇO CROMO SILÍCIO DESTINADOS AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pela empresa **SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS EIRELI, e FC VARETAS LTDA**, doravante denominadas **RECORRENTES**, contra os vencedores nos Lotes nº 03 e 04, quais sejam, as participantes **METAPRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, e PRODUTOS SAP LTDA EPP**, as quais serão denominadas **RECORRIDAS**, respectivamente.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DOS RECURSOS.

Pretendem as recorrentes em suma, a revisão do resultado para os Lotes nº 03 e 04, conforme peças recursais que encontram-se anexadas a este julgamento em sua íntegra.

1.1. SÍNTESES DOS MEMORIAS RECURSAIS.

1.1.1. A recorrente **SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS EIRELI**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“A empresa SSTB Ind e Com de Prod para Inst Prediais LTDA, CNPJ nº 35.149.924/0001-39, sediada na Av. São Paulo das Missões, 75 Jd. Barueri, Barueri/SP, neste ato representada por José Bento Corrêa, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº 88 / 2025 instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, vem por meio deste, apresentar recurso referente ao resultado da fase de lances da licitação, cujo modo de disputa é "aberto e fechado".

À Comissão de Licitação,

Conforme o edital, após o encerramento do prazo de lances, o sistema deveria abrir oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os demais com preços até 10% superiores a essa oferta possam oferecer um lance final e fechado, em até cinco minutos, de forma sigilosa. No entanto, as demais ofertas apresentavam uma margem superior a 10% em relação à menor oferta, oferta SSTB, o que, de acordo com as regras, não deveria ter acionado essa etapa de lance fechado.

04/08/2025 08:22:31	LANÇE	RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA ME (PARTICIPANTE 924)	23.200,00
04/08/2025 08:22:54	LANÇE	METAPRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 316)	23.150,00
04/08/2025 08:23:00	LANÇE	SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS EIRELI (PARTICIPANTE 464)	20.400,00
04/08/2025 08:25:21	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 464, PARTICIPANTE 316, PARTICIPANTE 924



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Diante disso, acredito que a fase de lance final fechado não deveria ter sido aberta, e o processo deveria ter encerrado na etapa aleatória (randomica), conforme previsto no edital. Solicito, portanto, a revisão do procedimento e a consideração de que a etapa de lance fechado não deveria ter sido acionada neste caso.”

1.1.2. A recorrente **FC VARETAS LTDA**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“A empresa FC VARETAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.058.646/0001-56, sito à Rua Eng. Agr. Guaracy Ribeiro, 345, Sl 25, N. Aliança, Ribeirão Preto-SP, CEP 14026-547, vem respeitosamente

INTERPOR RECURSO

contra a habilitação e a proposta comercial da empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.377.293/0001-93, sito à Felisberto Tamião, 661, Jardim Goli-ve, Sertãozinho/SP, CEP: 14.170-230.

I. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Edital nº 113/2025 prevê:

9.2.4.2. Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do Anexo IV.

A declaração constante do Anexo IV exige que a mesma seja assinada por contador, constar o CRC do mesmo e carimbo CNPJ da empresa, vejamos:

Prefeitura Municipal de Birigui
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV
Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

AO
MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025

Senhor Prefeito,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 113/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

DECLARO que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebremos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4,8 milhões.

Local _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador ou responsável
Nome do contador ou responsável
RG nº _____
CRC nº _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Ocorre que a Declaração de enquadramento da empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP foi apresentada em desconformidade com o exigido pelo Edital nº 113/2025 e anexos, visto que não foi assinada por Contador, não foi informado o CRC do mesmo, e tão pouco constou o carimbo CNPJ.

Uma vez a empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP não comprovando nos termos do Edital nº 113/2025 e anexos seu enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma, no mínimo concorre sem o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto no Edital nº 113/2025:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Assim, a Declaração apresentada pela empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, por **estar em desacordo com o Edital nº 113/2025 e anexos, não deve ser considerada**, e consequentemente o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006 e do Decreto n. 8.538, de 2015, deve ser realizado em favor das demais empresas participantes do pregão eletrônico. Nesse sentido corrobora o art. 47 e o §3º do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

§3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, **até o limite de 10% (dez por cento)** do melhor preço válido.

(grifos e destaques nossos)

Ainda, consoante o Edital nº 113/2025, aduz que a ausência de qualquer documento ou apresentação divergente dos requeridos para habilitação gera a desclassificação, pelo que a empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, portanto, deve ser desclassificada.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica nesse sentido, vejamos:

TJ – MG. Apelação Cível. Apelação Cível 1.0290.13.000607-2/001. Processo nº 0006072-18.2013.8.13.0290.

Relator(a): Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues. Data de Julgamento: 18/02/2016. Data da publicação da súmula: 02/03/2016.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DIVERSO DAQUELE EXIGIDO PELO EDITAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA DENEGADA – RECURSO DESPROVIDO. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Não há direito líquido e certo do impetrante em prosseguir no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar licença ambiental, expressamente exigida no edital, juntando documento diverso.

(grifos e destaques nossos)

Desta forma, diante da empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP não apresentar a documentação corretamente, a mesma deve ser inabilitada, ou considerada como concorrente sem os privilégios de ME e ou EPP previstos no Edital nº 113/2025, e consequente rea-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

brir o processo licitatório e permitir às microempresas apresentar nova proposta quando sua oferta estiver até 10% percentual acima da melhor proposta de empresas de maior porte.

II. DA PROPOSTA INFERIOR A 50% DO VALOR ORÇADO

O Edital nº 113/2025 prevê:

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

A empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP ofertou valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Ocorre que como fabricantes, sabemos os custos reais de produção do objeto licitado, bem como os custos reais com funcionários, energia, água, equipamentos, fretes, entre outros. E o valor apresentado pela empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP não condizem com a realidade, até pela quantidade de funcionários que a mesma possui, sendo insuficiente apenas a apresentação da planilha do Anexo V, sem o **devido acompanhamento de documentos recentes que justifiquem os preços propostos**, como por exemplo: Notas Fiscais de Aquisição, Folha de Pagamento, Comprovantes de Impostos, Comprovante de Frete, Alíquota do Imposto a que está sujeito, entre outros.

8.9.1. A exequibilidade da proposta se dará por meio de documento assinado, contendo a composição dos preços ofertados por meio de planilha demonstrativa, conforme modelo disponibilizado junto ao Anexo V, **podendo ser complementada por outros documentos comprobatórios** que o licitante entender importantes para esclarecer os preços.



Desta feita, para que o **certame possua absoluta transparência**, nos termos do item 8.9.1 do Edital, **imprescindível** que a empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, **demonstre a exequibilidade** do objeto ofertado com a apresentação de Notas Fiscais de Aquisição, Folha de Pagamento, Comprovantes de Impostos, Comprovante de Frete, Alíquota do Imposto a que está sujeito, entre outros, todos recentes, que comprovem os valores descritos por ela na planilha demonstrativa do Anexo V.

Os comprovantes de Notas Fiscais de Aquisição, Folha de Pagamento, Comprovantes de Impostos, Comprovante de Frete, Alíquota do Imposto a que está sujeito, entre outros, são extremamente importantes para corroborar a planilha apresentada, haja vista que **soamente de olhar a mesma é possível confirmar que os valores não foram atribuídos corretamente**, por exemplo citamos o Imposto, o qual a mesma colocou o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), porém **não existe legalmente nenhuma alíquota inferior a 4,5%** (quatro e meio por cento), ou seja, impossível o imposto sobre o valor de R\$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos) ser apenas R\$ 5,00 (cinco reais).

Caso a empresa faça parte do Simples Nacional, onde ocorre o menor tipo de imposto, e segundo o CNAE da empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP (2825-9/00), a mesma está sujeita as seguintes alíquotas:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Anexo II do Simples Nacional

Alíquotas do Simples Nacional para fábricas/indústrias e empresas industriais.

Faixa	Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
2ª Faixa	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,8%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	10%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ R\$ 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.500,00
6ª Faixa	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	30%	R\$ 720.000,00

Tabela Simples Nacional 2025 Indústria

Fonte: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tabela-simples-nacional-completa/>

Assim, resta demonstrado documentalmente que o Imposto atribuído na planilha apresentada pela empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP está claramente incorreto, além de notoriamente os demais valores estarem inferior ao real.

Desta forma, **imprescindível a reabertura da fase de habilitação para requerimento de documentos complementares** para confirmação da planilha do Anexo V apresentada pela PRODUTOS SAP LTDA EPP, devendo a mesma apresentar Notas Fiscais de Aquisição, Folha de Pagamento, Comprovantes de Impostos, Comprovante de Frete, Alíquota do Imposto a que está sujeito, entre outros, todos recentes, detalhando todos os valores por ela apresentado, sob pena de desclassificação.

III. DOS PEDIDOS

Ante os fatos e fundamentos legais acima expostos, requer, respeitosamente a procedência do presente Recurso para:

3.1. **Inabilitar a empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, desclassificando a mesma**, por não apresentar a documentação completa para habilitação (Declaração de EPP assinada por contador com CRC e carimbo CNPJ) nos termos do item 9.2.4.2. e anexo IV do Edital nº 113/2025, alternativamente **considera-la como concorrente sem os privilégios de ME e ou EPP** previstos no Edital nº 113/2025, e conseqüente reabrir o processo licitatório e permitir às microempresas apresentar nova proposta quando sua oferta estiver até 10% percentual acima da melhor proposta de empresas de maior porte, nos termos do item 3.2. do Edital nº 113/2025.

3.2. Demonstrar **absoluta transparência no Pregão Eletrônico nº 88/2025, requer a reabertura da fase de habilitação para requerimento de documentos complementares** para confirmação da planilha do Anexo V apresentada pela PRODUTOS SAP LTDA EPP, nos termos do item 8.9.1, do Edital nº 113/2025, devendo a mesma apresentar no mínimo Notas Fiscais de Aquisição, Folha de Pagamento, Comprovantes de Impostos, Comprovante de Frete, Alíquota do Imposto a que está sujeito, entre outros, todos recentes, sob pena de desclassificação.”

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo, não houve apresentação de contrarrazões..



3. DO MÉRITO

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

Ao término da análise de propostas readequadas, bem como, documentos de habilitação a recorrida foi declarada habilitada em aspecto comum, com relação as documentações relacionadas na Cláusulas 9.2. do Edital. Salientando que a documentação exigida para o Lote nº 04, na Cláusula 7.25.1.1 foi devidamente analisada pelo setor requisitante restando aprovada.

Findo o prazo para a apresentação de razões recursais e contrarrazões, o Pregoeiro procedeu com as análises e diligências que se fizeram necessárias, diante dos argumentos apresentados pelas recorrentes.

3.1.1. DA FUNCIONALIDADE DO LANCE FINAL FECHADO NO LOTE Nº 03.

Quanto aos argumentos da Recorrente sobre a etapa de lances, é imperioso atentar-se para o disposto na Cláusula 7.12. do Edital, em seus subitens listados a seguir:

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.” ***(Grifo nosso).***

Ou seja, considerando que não houve ofertas enquadradas nos parâmetros definidos no subitem 7.12.2., o sistema automaticamente aplicou o disposto na Cláusula 7.12.4. do Edital, concedendo a oportunidade de lance na etapa final e fechado, pelas próximas classificadas até o máximo de três proponentes. Em razão do Lote nº 03 contar com três participantes, todas foram convocadas.

Para melhor esclarecer acerca da funcionalidade da etapa de lances, foi realizada diligência junto a equipe de suporte da Plataforma BLL Compras, a qual manifestou-se (doc.anexo), nos termos a seguir:

“PARECER TÉCNICO SISTEMA T.I PRÓ
Á BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL,

Página 6

Secretaria de Administração

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos



À empresa Sstb Industria E Comercio De Produtos Para Instalações Prediais Eireli. A plataforma BLL Compras se destaca pela ampla gama de recursos desenvolvidos para simplificar e otimizar as atividades relacionadas aos processos licitatórios, atendendo tanto entidades públicas quanto fornecedores participantes. Nosso compromisso é oferecer ferramentas que assegurem a eficiência, segurança e transparência em todas as etapas realizadas em nossa plataforma.

Referente ao questionamento da empresa SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS EIRELI sobre o resultado do Lote 03 do Pregão 88/2025 do Município de Birigui/SP, esclarecemos que a plataforma seguiu a Instrução Normativa nº 73/2022.

A convocação para a fase de lances fechados ocorreu em conformidade com o Artigo 24, § 4º da IN, que prevê a convocação de até três licitantes com os melhores lances subsequentes para a oferta de um lance final, caso não haja lances válidos suficientes nas condições do § 2º.

Portanto, a convocação das duas empresas que apresentaram lances superiores a 10% foi um procedimento válido, demonstrando que a plataforma agiu conforme a legislação.

Considerando os esclarecimentos apresentados, reafirmamos nosso compromisso em manter a transparência e a confiabilidade de nossos serviços. A equipe da plataforma BLL Compras está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir e para oferecer o suporte necessário aos usuários.”

Diante do exposto, restou evidenciado que não houve transgressão das diretrizes normatizadas pela Lei Federal nº 14.133/21, o Instrumento Convocatório, bem como, a Instrução Normativa nº 73/2022, restando prejudicado o recurso manifestado para o Lote nº 03, uma vez que o certame transcorreu dentro da legalidade.

3.1.2. DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP APRESENTADA PELA EMPRESA PRODUTOS SAP LTDA EPP.

Quanto aos argumentos da Recorrente com relação a Declaração de ME/EPP, apresentada pela Recorrida, é possível assegurar que não houve desatendimento por parte da Recorrida, uma vez que o documento alvo foi apresentado devidamente assinado pelo responsável legal da empresa.

O referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame. Dentre os demais princípios consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se a **Vinculação ao Edital**, e a **Razoabilidade**.

Ademais, conforme o próprio modelo disposto no Anexo IV do Edital, o qual a recorrente trouxe em seus memoriais, a referida declaração de enquadramento pode ser assinada por Contador **ou** Responsável. Considerando que a declaração apresentada pela Recorrida foi assinada pelo Representante Legal da empresa, na qualidade de Sócio-Proprietário(doc.anexo), não vislumbra-se impropriedade no documento, tampouco, desatendimento ao instrumento convocatório, uma vez que, o próprio modelo não traz a obrigatoriedade de que a declaração deva ser assinada por contador.

Diante do exposto, restou evidenciado que não houve desatendimento as disposições do Edital, restando prejudicado o recurso manifestado neste sentido para o Lote nº 04.

3.1.3. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA PRODUTOS SAP LTDA EPP.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Quanto aos argumentos da Recorrente com relação a exequibilidade da proposta apresentada pela Recorrida no Lote nº 04, é possível assegurar que não houve desatendimento por parte da Recorrida, uma vez que a proponente providenciou o demonstrativo de exequibilidade solicitado, nos moldes do Edital, bem como, o Anexo V do mesmo.

Salienta-se que o Edital prevê a realização de diligência e solicitação de informações complementares destinadas a avaliar a exequibilidade das propostas apresentadas, ato que foi realizado durante o transcurso do certame, nos termos do Art. 59 da Lei 14.133/21 que traz:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1.º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2.º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3.º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4.º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5.º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. **(GRIFO NOSSO).**

Ao término da análise de propostas e documentos de habilitação diligências que se fizeram necessárias, a recorrida foi declarada habilitada. Transcorrido o prazo recursal, houve o registro de intenções recursais e posteriormente as peças recursais apresentadas pela recorrente.

Findo o prazo para a apresentação de razões recursais e contrarrazões, o Pregoeiro, conforme orientação jurídica, procedeu com diligência junto a recorrida para sanear quanto a exequibilidade da proposta ofertada pela recorrida.

Em resposta, a recorrida manifestou-se através de e-mail (doc.anexo), apresentando declarações de faturamentos nos exercícios de 2024 e 2025, além dos argumentos a seguir:

“A empresa Produtos SAP com CNPJ: 01.377.293/000193, está no mercado há mais de 25 anos, sempre no ramo de fabricação de varetas e seus acessórios, assim como outros itens que constam em nosso catálogo em anexo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Estamos cientes dos custos para a formalização deste contrato, nele estão inclusos todos os custos inerentes ao processo de fabricação, faturamento e entrega dos itens a serem solicitados.

Por termos uma demanda alta na fábrica conseguimos uma boa negociação com nossos fornecedores, onde conseguimos termos uma margem para negociar e ofertar melhores valores aos nossos clientes.

Segue nosso faturamento mensal do ano de 2024 e 2025 até o mês passado, o balanço já consta no sistema.”

No que cabe ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame. Neste prisma, considerando que o teor recursal diz respeito a exequibilidade da proposta apresentada pela recorrida, a qual cumpriu as exigências estabelecidas em Edital, o julgamento da matéria se dará pelo compromisso assumido pela mesma, a qual declarou expressamente que detém conhecimento das condições e prazos de execução do objeto. Ressaltando que é de conhecimento das participantes o disposto na Cláusula 19.1. do instrumento convocatório, que traz:

19.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlere/arquivo/decreto_7.536.pdf.

Considerando o resultado da etapa de lances, conforme relatórios disponíveis na Plataforma BLL Compras, houve a constatação de que houve lances finais propostos tanto da recorrida, quanto demais arrematantes da presente licitação na faixa de presunção relativa de inexequibilidade. Por outro lado, elas não apresentam situações extremas como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Assim, conforme se depreende dos enunciados citados acima, deve ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar e defender a exequibilidade de sua proposta, sob pena de sua desclassificação por esse motivo ser eivada de vício. Tal se deu mediante as declarações e demonstrações apresentadas pela recorrida, em que o Pregoeiro procedeu com diligências para o saneamento da questão a fim de que a mesma reafirmasse a exequibilidade dos valores ofertados.

Considerando o objeto licitado, não vislumbra-se impropriedade por parte da recorrida, tampouco, a necessidade de requerer à recorrida, apresentação de Notas Fiscais de Aquisição, Folha de Pagamento, Comprovantes de Impostos, Comprovante de Frete, Alíquota do Imposto, como requer a recorrente em seus memoriais, configurando excesso de formalismo, visto que o percentual de desconto final ofertado para o lote nº 04, foi de 51,96% do valor estimado, ou seja, apenas 1,96% acima da presunção relativa a inexequibilidade. Importante ressaltar ainda, que a recorrida já foi fornecedora desta municipalidade, através da Ata de Registro de Preços nº 221/2025, conforme comprova-se no relatório Acompanhamento das Compras da Ata 221/2025:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Município de Birigui				
Acompanhamento das Compras da Ata 221/2025				
Processo Principal: 000000000029/2024		Processo Ata:		Licitação: 17 - PREGÃO ELETRÔNICO 41/2024
Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI		Data Publicação: 19/03/2025		Data Vencimento: 30/06/2025
Fornecedor: 01.377.293/0001-93 - PRODUTOS SAP LTDA				
Material	Qty Inicial	Qty Aditivo		
1 - LOTE 01: 1.04.01.7465-2 - ACIONADOR MANUAL (MANIVELA)	6,000	0,000		
	Qty Solicitada	Qty Suprimida	Qty Cancelada	Saldo
	-1,000	0,000	0,000	5,000
Material	Qty Inicial	Qty Aditivo		
1 - LOTE 01: 1.04.01.8999-4 - VARETA EM AÇO CROMO SILÍCIO 08MM X 2MTS COM ENGATE RÁPIDO (MACHO E FÊMEA)	160,000	0,000		
	Qty Solicitada	Qty Suprimida	Qty Cancelada	Saldo
	-100,000	0,000	0,000	60,000
Material	Qty Inicial	Qty Aditivo		
1 - LOTE 01: 1.04.01.9000-3 - VARETA EM AÇO CROMO SILÍCIO 08MM X 1,5MTS COM ENGATE RÁPIDO (MACHO E FÊMEA)	200,000	0,000		
	Qty Solicitada	Qty Suprimida	Qty Cancelada	Saldo
	-40,000	0,000	0,000	160,000
Material	Qty Inicial	Qty Aditivo		
1 - LOTE 01: 1.04.01.9432-7 - PONTA SEM FIM DE 2" (COM ASTE CURTA) UTILIZADA JUNTO COM VARETAS AÇO CROMO-SILÍCIO EM ENTUPIAMENTOS COM PANO, ESTOPA, PAP	4,000	0,000		
	Qty Solicitada	Qty Suprimida	Qty Cancelada	Saldo
	-4,000	0,000	0,000	0,000
Material	Qty Inicial	Qty Aditivo		
1 - LOTE 01: 1.04.01.9433-5 - PONTA SEM FIM DE 3" (COM ASTE CURTA) UTILIZADA JUNTO COM VARETAS AÇO CROMO-SILÍCIO EM ENTUPIAMENTOS COM PANO, ESTOPA, PAP	4,000	0,000		
	Qty Solicitada	Qty Suprimida	Qty Cancelada	Saldo
	-4,000	0,000	0,000	0,000

Considerando ainda, a classificação final dos lances, verifica-se que não há diferença demasiadamente significativa entre as ofertas finais de ambas Recorrente e Recorrida.

Classificação - Lote 4						
Classificados						
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME		
	PRODUTOS SAP LTDA EPP	PARTICIPANTE 843	51.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>		
	FC VARETAS LTDA	PARTICIPANTE 883	54.880,00	<input checked="" type="checkbox"/>		
	COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI	PARTICIPANTE 349	64.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>		

Diante do exposto, restou evidenciado que não houve desatendimento as disposições do Edital, restando prejudicado o recurso manifestado neste sentido para o Lote nº 04.

Finalizadas as análises quanto às peças processuais apresentadas, e diante de todo o exposto, decide-se pelo **IMPROVIMENTO** das razões recursais.

4. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** dos recursos administrativos apresentados, e no mérito, conforme as diligências realizadas e argumentos trazidos no presente julgamento, cumpre-se o **IMPROVIMENTO** destes, ratificando o resultado do Pregão Eletrônico nº 88/2025.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 20 dias de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA**
Data: 20/08/2025 15:09:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:306746198
38

Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44-34587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA
PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2025.08.20 16:02:21 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal



SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA EPP

Av São Paulo das Missões, 75 – Jardim Barueri – CEP 06411-300 – Barueri – SP

Fone: (11) 2123-7104 E-mail: vendas@sstb.ind.br

CNPJ: 35.149.924/0001-39 - I.E: 206.582.963.114

A

PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88 / 2025 EDITAL Nº 113 / 2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS E FERRAMENTAS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE CORTE E LIGAÇÃO DE ÁGUA, E AQUISIÇÃO DE VARETAS EM AÇO CROMO SILÍCIO DESTINADOS AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Recurso Administrativo – Licitação nº 88/2025

A empresa SSTB Ind e Com de Prod para Inst Prediais LTDA, CNPJ nº 35.149.924/0001-39, sediada na Av. São Paulo das Missões, 75 Jd. Barueri, Barueri/SP, neste ato representada por José Bento Corrêa, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico nº 88 / 2025 instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, vem por meio deste, apresentar recurso referente ao resultado da fase de lances da licitação, cujo modo de disputa é "aberto e fechado".

À Comissão de Licitação,

Conforme o edital, após o encerramento do prazo de lances, o sistema deveria abrir oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os demais com preços até 10% superiores a essa oferta possam oferecer um lance final e fechado, em até cinco minutos, de forma sigilosa. No entanto, as demais ofertas apresentavam uma margem superior a 10% em relação a menor oferta, oferta SSTB, o que, de acordo com as regras, não deveria ter acionado essa etapa de lance fechado.

04/08/2025 08:22:31	LANCE	RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA ME (PARTICIPANTE NTE 924)	23.200,00
04/08/2025 08:22:54	LANCE	METAPRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 316)	23.150,00
04/08/2025 08:23:00	LANCE	SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS EIRELI (PARTICIPANTE 464)	20.400,00
04/08/2025 08:25:21	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 464, PARTICIPANTE 316, PARTICIPANTE 924

Diante disso, acredito que a fase de lance final fechado não deveria ter sido aberta, e o processo deveria ter encerrado na etapa aleatória (randomica), conforme previsto no edital. Solicito, portanto, a revisão do procedimento e a consideração de que a etapa de lance fechado não deveria ter sido acionada neste caso.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Barueri, 04 de agosto de 2025.

JOSE BENTO CORREA
16967653822

Assinado digitalmente por JOSE BENTO CORREA.16967653822
MID: CN=BR, O=DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Procedimento, OU=03726919000226, OU=AC Siqueira de Mello, CN=JOSE BENTO CORREA.16967653822
+ Razão: Este documento contém termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Data: 2025.08.04 11:24:59-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

José Bento Corrêa
Procurador
RG.19.226.355-9
CPF. 169.676.538-22

35.149.924/0001-39

SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS EIRELI EPP

Avenida São Paulo das Missões, 75 –
Jardim Barueri – Barueri/SP
CEP 06411-300



EXCELENTÍSSIMO (S) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI,
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Município de Birigui

Pregão Eletrônico nº 88/2025

Edital nº 113/2025

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa FC VARETAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.058.646/0001-56, sito à Rua Eng. Agr. Guaracy Ribeiro, 345, Sl 25, N. Aliança, Ribeirão Preto-SP, CEP 14026-547, vem respeitosamente

INTERPOR RECURSO

contra a habilitação e a proposta comercial da empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.377.293/0001-93, sito à Felisberto Tamião, 661, Jardim Golive, Sertãozinho/SP, CEP: 14.170-230.

I. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Edital nº 113/2025 prevê:

9.2.4.2. Quando a empresa declarar no sistema que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do Anexo IV.

A declaração constante do Anexo IV exige que a mesma seja assinada por contador, constar o CRC do mesmo e carimbo CNPJ da empresa, vejamos:

 **Prefeitura Municipal de Birigui**
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

Senhor Pregoeiro,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é () microempresa ou () empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

DECLARO que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4,8 milhões.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do contador ou responsável
Nome do contador ou responsável
RG nº _____
CRC nº _____

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Ocorre que a Declaração de enquadramento da empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP foi apresentada em desconformidade com o exigido pelo Edital nº 113/2025 e anexos, visto que **não foi assinada por Contador, não foi informado o CRC do mesmo, e tão pouco constou o carimbo CNPJ.**

Uma vez a empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP não comprovando nos termos do Edital nº 113/2025 e anexos seu enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma, no mínimo concorre sem o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto no Edital nº 113/2025:



3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Assim, a Declaração apresentada pela empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, por **estar em desacordo com o Edital nº 113/2025 e anexos, não deve ser considerada**, e conseqüentemente o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006 e do Decreto n. 8.538, de 2015, deve ser realizado em favor das demais empresas participantes do pregão eletrônico.

Nesse sentido corrobora o art. 47 e o §3º do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

§3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, **até o limite de 10% (dez por cento)** do melhor preço válido.

(grifos e destaques nossos)



Ainda, consoante o Edital nº 113/2025, aduz que a **ausência de qualquer documento ou apresentação divergente dos requeridos para habilitação gera a desclassificação**, pelo que a empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, portanto, deve ser desclassificada.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica nesse sentido, vejamos:

TJ – MG. Apelação Cível. Apelação Cível 1.0290.13.000607-2/001. Processo nº 0006072-18.2013.8.13.0290. Relator(a): Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues. Data de Julgamento: 18/02/2016. Data da publicação da súmula: 02/03/2016.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - **DESCCLASSIFICAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DIVERSO DAQUELE EXIGIDO PELO EDITAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO DESPROVIDO. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Não há direito líquido e certo do impetrante em prosseguir no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar licença ambiental, expressamente exigida no edital, juntando documento diverso.

(grifos e destaques nossos)

Desta forma, diante da empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP não apresentar a documentação corretamente, a mesma deve **ser inabilitada, ou considerada como concorrente sem os privilégios de ME e ou EPP** previstos no Edital nº 113/2025, e conseqüente reabrir o



processo licitatório e permitir às microempresas apresentar nova proposta quando sua oferta estiver até 10% percentual acima da melhor proposta de empresas de maior porte.

II. DA PROPOSTA INFERIOR A 50% DO VALOR ORÇADO

O Edital nº 113/2025 prevê:

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

A empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP ofertou valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Ocorre que como fabricantes, sabemos os custos reais de produção do objeto licitado, bem como os custos reais com funcionários, energia, água, equipamentos, fretes, entre outros. E o valor apresentado pela empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP não condizem com a realidade, até pela quantidade de funcionários que a mesma possui, sendo insuficiente apenas a apresentação da planilha do Anexo V, sem o **devido acompanhamento de documentos recentes que justifiquem os preços propostos**, como por exemplo: Notas Fiscais de Aquisição, Folha de Pagamento, Comprovantes de Impostos, Comprovante de Frete, Alíquota do Imposto a que está sujeito, entre outros.

8.9.1. A exequibilidade da proposta se dará por meio de documento assinado, contendo a composição dos preços ofertados por meio de planilha demonstrativa, conforme modelo disponibilizado junto ao Anexo V, podendo ser complementada por outros documentos comprobatórios que o licitante entender importantes para esclarecer os preços.





Desta feita, para que o **certame possua absoluta transparência**, nos termos do item 8.9.1 do Edital, **imprescindível** que a empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, **demonstre a exequibilidade** do objeto ofertado com a apresentação de Notas Fiscais de Aquisição, Folha de Pagamento, Comprovantes de Impostos, Comprovante de Frete, Alíquota do Imposto a que está sujeito, entre outros, todos recentes, que comprovem os valores descritos por ela na planilha demonstrativa do Anexo V.

Os comprovantes de Notas Fiscais de Aquisição, Folha de Pagamento, Comprovantes de Impostos, Comprovante de Frete, Alíquota do Imposto a que está sujeito, entre outros, são extremamente importantes para corroborar a planilha apresentada, haja vista que **somente de olhar a mesma é possível confirmar que os valores não foram atribuídos corretamente**, por exemplo citamos o Imposto, o qual a mesma colocou o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), porém **não existe legalmente nenhuma alíquota inferior a 4,5%** (quatro e meio por cento), ou seja, impossível o imposto sobre o valor de R\$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos) ser apenas R\$ 5,00 (cinco reais).

Caso a empresa faça parte do Simples Nacional, onde ocorre o menor tipo de imposto, e segundo o CNAE da empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP (2825-9/00), a mesma está sujeita as seguintes alíquotas:

Anexo II do Simples Nacional			
Alíquotas do Simples Nacional para fábricas/indústrias e empresas industriais.			
Faixa	Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
2ª Faixa	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,8%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	10%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.500,00
6ª Faixa	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	30%	R\$ 720.000,00

Tabela Simples Nacional 2025 Indústria

Fonte: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tabela-simples-nacional-completa/>



Assim, resta demonstrado documentalmente que o Imposto atribuído na planilha apresentada pela empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP está claramente incorreto, além de notoriamente os demais valores estarem inferior ao real.

Desta forma, **imprescindível a reabertura da fase de habilitação para requerimento de documentos complementares** para confirmação da planilha do Anexo V apresentada pela PRODUTOS SAP LTDA EPP, devendo a mesma apresentar Notas Fiscais de Aquisição, Folha de Pagamento, Comprovantes de Impostos, Comprovante de Frete, Alíquota do Imposto a que está sujeito, entre outros, todos recentes, detalhando todos os valores por ela apresentado, sob pena de desclassificação.

III. DOS PEDIDOS

Ante os fatos e fundamentos legais acima expostos, requer, respeitosamente a procedência do presente Recurso para:

3.1. **Inabilitar a empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, desclassificando a mesma**, por não apresentar a documentação completa para habilitação (Declaração de EPP assinada por contador com CRC e carimbo CNPJ) nos termos do item 9.2.4.2. e anexo IV do Edital nº 113/2025, alternativamente **considera-la como concorrente sem os privilégios de ME e ou EPP** previstos no Edital nº 113/2025, e conseqüente reabrir o processo licitatório e permitir às microempresas apresentar nova proposta quando sua oferta estiver até 10% percentual acima da melhor proposta de empresas de maior porte, nos termos do item 3.2. do Edital nº 113/2025.

3.2. Demonstrar **absoluta transparência no Pregão Eletrônico nº 88/2025, requer a reabertura da fase de habilitação para requerimento de documentos complementares** para confirmação da planilha do Anexo V apresentada pela PRODUTOS SAP LTDA EPP, nos termos do item 8.9.1, do Edital nº 113/2025, devendo a mesma apresentar no mínimo Notas Fiscais de Aquisição, Folha de Pagamento, Comprovantes de Impostos, Comprovante de Frete, Alíquota do Imposto a que está sujeito, entre outros, todos recentes, sob pena de desclassificação.



Nesses termos,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto-SP para Birigui-SP, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO JUNIO COSTA
Data: 07/08/2025 10:07:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FC VARETAS LTDA
CNPJ 48.058.646/0001-56
Fabio Junio Costa - Representante Legal – Proprietário
RG nº 30.455.119-3 / CPF nº 218.175.678-37



PARECER TÉCNICO SISTEMA T.I PRÓ

À BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL,

À empresa Sstb Industria E Comercio De Produtos Para Instalações Prediais Eireli

A plataforma BLL Compras se destaca pela ampla gama de recursos desenvolvidos para simplificar e otimizar as atividades relacionadas aos processos licitatórios, atendendo tanto entidades públicas quanto fornecedores participantes. Nosso compromisso é oferecer ferramentas que assegurem a eficiência, segurança e transparência em todas as etapas realizadas em nossa plataforma.

Referente ao questionamento da empresa SSTB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALACOES PREDIAIS EIRELI sobre o resultado do Lote 03 do Pregão 88/2025 do Município de Birigui/SP, esclarecemos que a plataforma seguiu a Instrução Normativa nº 73/2022.

A convocação para a fase de lances fechados ocorreu em conformidade com o Artigo 24, § 4º da IN, que prevê a convocação de até três licitantes com os melhores lances subsequentes para a oferta de um lance final, caso não haja lances válidos suficientes nas condições do § 2º.

Portanto, a convocação das duas empresas que apresentaram lances superiores a 10% foi um procedimento válido, demonstrando que a plataforma agiu conforme a legislação.

Considerando os esclarecimentos apresentados, reafirmamos nosso compromisso em manter a transparência e a confiabilidade de nossos serviços. A equipe da plataforma BLL Compras está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir e para oferecer o suporte necessário aos usuários.

Curitiba – PR, 15 de agosto de 2025

T I PRO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA:09248321000184

Assinado de forma digital por T I PRO
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDA:09248321000184
Dados: 2025.08.18 10:17:13 -03'00'

T.I PRÓ – Desenvolvedora de Sistemas LTDA

PRODUTOS SAP LTDA - EPP

Fabricante de Equipamentos p/ Desobstrução de Rede de Esgoto
R: Felisberto Tamião, 661-Jardim Golive – CEP 14.170-230 - Sertãozinho/SP

Fone/Fax: (016) 3942-6091 / 988188594

Site: www.produtossap.com.br

E-mail: comercial.sap@hotmail.com

Inscrição Estadual 664.055.344.116

CNPJ 01.377.293/0001-93

Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025
Senhor Pregoeiro,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa PRODUTOS SAP LTDA EPP, CNPJ nº 01.377.293/0001-93 é () microempresa ou (X) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 88/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

DECLARO que no **ano-calendário** de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R\$ 4,8 milhões.

Birigui-SP, 04 de agosto de 2025.

ALEXANDER ALMEIDA D
ANTONIO:18656998889

Assinado de forma digital por
ALEXANDER ALMEIDA D
ANTONIO:18656998889
Dados: 2025.08.04 10:09:35 -03'00'

PRODUTOS SAP LTDA EPP

PRODUTOS SAP LTDA - EPP

Fabricante de Equipamentos p/ Desobstrução de Rede de Esgoto
R: Felisberto Tamião, 661-Jardim Golive – CEP: 14.170-230 - Sertãozinho/SP

Fone/Fax: (016) 3942-6091

E-mail: comercial.sap@hotmail.com

Inscrição Estadual 664.055.344.116

CNPJ 01.377.293/0001-93

Ao

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025

Bom dia!

Prezado Sr. Danilo,

A empresa Produtos SAP com CNPJ: 01.377.293/000193, está no mercado há mais de 25 anos, sempre no ramo de fabricação de varetas e seus acessórios, assim como outros itens que constam em nosso catálogo em anexo.

Estamos cientes dos custos para a formalização deste contrato, nele estão inclusos todos os custos inerentes ao processo de fabricação, faturamento e entrega dos itens a serem solicitados.

Por termos uma demanda alta na fábrica conseguimos uma boa negociação com nossos fornecedores, onde conseguimos termos uma margem para negociar e ofertar melhores valores aos nossos clientes.

Segue nosso faturamento mensal do ano de 2024 e 2025 até o mês passado, o balanço já consta no sistema.

Caso necessite de mais alguns documentos estamos à disposição.

Sertãozinho, 15 de agosto de 2025.

ALEXANDER ALMEIDA D
ANTONIO:18656998889

Assinado de forma digital por
ALEXANDER ALMEIDA D
ANTONIO:18656998889
Dados: 2025.08.15 09:22:17 -03'00'

PRODUTOS SAP LTDA EPP

DECLARAÇÃO DO FATURAMENTO

Declaro por esta carta o Faturamento bruto de 2024 da empresa abaixo

Empresa : PRODUTOS SAP LTDA

Endereço: RUA FELISBERTO TAMIÃO, 661, SÃO JOÃO - SERTÃOZINHO

Telefone: (16) 3942-6091

CNPJ: 01.377.293/0001-93

Relação de Faturamento

janeiro-24	187.508,90
fevereiro-24	134.269,40
março-24	188.990,00
abril-24	211.059,00
maio-24	150.930,00
junho-24	834.345,44
julho-24	178.491,00
agosto-24	148.770,20
setembro-24	200.115,77
outubro-24	212.576,83
novembro-24	269.866,50
dezembro-24	175.552,40
TOTAL:	2.892.475,44

RIBEIRAO PRETO-SP, 14 DE AGOSTO DE 2025

IGOR TOMASAUSKAS
BATAGLIA:19953660
808

Assinado de forma digital por
IGOR TOMASAUSKAS
BATAGLIA:19953660808
Dados: 2025.08.14 15:40:02
-03'00'

IGOR TOMASAUSKAS BATAGLIA
CRC 1SP214965/O-5

ALEXANDER ALMEIDA
D

ANTONIO:18656998889

Assinado de forma digital por
ALEXANDER ALMEIDA D
ANTONIO:18656998889
Dados: 2025.08.14 15:40:39
-03'00'

ALEXANDER ALMEIDA D ANTONIO
CPF 186.569.988-89

DECLARAÇÃO DO FATURAMENTO

Declaro por esta carta o Faturamento bruto de 2025 da empresa abaixo

Empresa : PRODUTOS SAP LTDA

Endereço: RUA FELISBERTO TAMIÃO, 661, SÃO JOÃO - SERTÃOZINHO

Telefone: (16) 3942-6091

CNPJ: 01.377.293/0001-93

Relação de Faturamento

janeiro-25	178.268,05
fevereiro-25	313.769,33
março-25	239.195,00
abril-25	310.297,25
maio-25	442.937,73
junho-25	282.140,90
julho-25	510.628,25
TOTAL:	2.277.236,51

RIBEIRAO PRETO-SP, 14 DE AGOSTO DE 2025

IGOR TOMASUSKAS
BATAGLIA:19953660
808

Assinado de forma digital
por IGOR TOMASUSKAS
BATAGLIA:19953660808
Dados: 2025.08.14 15:36:54
-03'00'

IGOR TOMASUSKAS BATAGLIA

CRC 1SP214965/O-5

ALEXANDER
ALMEIDA D
ANTONIO:18656998
889

Assinado de forma digital
por ALEXANDER ALMEIDA
D ANTONIO:18656998889
Dados: 2025.08.14
15:37:32 -03'00'

ALEXANDER ALMEIDA D ANTONIO

CPF 186.569.988-89